



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.615/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.615/2020 a seguinte redação:

Ementa: Denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências. - PRAÇA SEBASTIÃO CASSIMIRO DA SILVA

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA SEBASTIÃO CASSIMIRO DA SILVA, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9081169,20 m e Longitude (X) UTM 169794,89 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9081126,42 m e Longitude (X) UTM 169700,39 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9081126,42 m e Longitude (X) UTM 169700,39 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9081133,39 m e Longitude (X) UTM 169743,34 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9081133,39 m e Longitude (X) UTM 169743,34 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e finalizando entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9081146,88 m e Longitude (X) UTM 169770,80 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e finalizando entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9081146,88 m e Longitude (X) UTM 169770,80 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9081169,20 m e Longitude (X) UTM 169794,89 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), localizada na VILA DO CIPÓ, bairro AGAMENON MAGALHÃES, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.



Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis